



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1817

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 14 de Novembro de 2022

DECRETO Nº 270/2022

SUMULA: *Abre Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2022 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal n.º 2464/2022*:

DECRETA

Art.1º- Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2022, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 1.619,00 (Um mil, seiscentos e dezenove reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.003	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
11.003.08.243.0041.6040	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	
733 – 4.4.90.52.00.00 – 1021	Equipamentos e Material Permanente	1.619,00
	TOTAL:	1.619,00
	TOTAL GERAL:	1.619,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – ANULAÇÃO:

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.003	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
11.003.08.243.0041.6040	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	
724 – 3.3.90.30.00.00 – 1021	Material de Consumo	1.619,00
	TOTAL:	1.619,00
	TOTAL GERAL:	1.619,00

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois. (14/11/2022)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 271/2022

SUMULA: *Abre de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2022 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal n.º 2465/2022*:

DECRETA

Art.1º- Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2022, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) mediante as seguintes providências:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1817

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 14 de Novembro de 2022

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.002.10.302.0013.2054	Manutenção da Despesa com Consórcio Municipal de Saúde	
292 – 3.3.71.70.00.00 – 1000	Rateio pela Participação em Consórcio Público	100.000,00
	TOTAL:	100.000,00
05.003	DIVISÃO HOSPITAL MUNICIPAL	
05.003.10.302.0013.2015	Manutenção Hospitalar Municipal	
311 – 3.3.90.39.00.00 – 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	150.000,00
	TOTAL:	150.000,00
	TOTAL GERAL:	250.000,00

Art.2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I- EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

1.9.2.2.99.0.1.02.00.00.00.00 – 1000	Restituições de pagamentos ao Inss sobre verbas pacificadas – 1000 – Recursos Livres	250.000,00
TOTAL		250.000,00
	TOTAL GERAL.	250.000,00

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil, e vinte e dois. (14/11/2022)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 272/2022

SUMULA: Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com o Município de Ivaiporã, para o fim de realizar obras de duplicação da Rodovia Celso Fúmio Makita, no trecho pertencente ao município de Jardim Alegre e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por Lei Municipal n.º 2466/2022:

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com o Município de Ivaiporã, objetivando a conjugação de esforços destinada a execução das obras de infraestrutura e duplicação da Rodovia Celso Fúmio Makita (PR-846), acesso secundário do Município de Ivaiporã-PR, relativo a trecho pertencente ao território do município de Jardim Alegre-PR.

Art. 2º - Para execução do objeto do mencionado Convênio, fica o Município de Ivaiporã/PR, autorizado a realizar intervenções necessárias às obras da duplicação, em área de aproximadamente 826 (oitocentos e vinte e seis) metros, localizada no território deste município de Jardim Alegre-PR, devendo se abster de prática estranha ao objeto do ajuste.

Art. 3º - Por conta da autorização contida no artigo 1º desta Lei, fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2022, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 204.913,58 (duzentos e quatro mil, novecentos e treze reais e cinquenta e oito centavos), mediante as seguintes providências:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1817

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 14 de Novembro de 2022

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
08.01	Divisão de Obras e Viação	
08.01.15.451.0024.1002	Obras Preliminares, Pavingamento Asfáltico e Recape	
4.4.42.42.00.00 – 000	AUXÍLIOS	204.913,58
	TOTAL:	204.913,58

Art. 4º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada:

I – Anulação:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
03.002	Divisão de Recursos Humanos	
03.002.09.272.0011.2008	Encargos com Inativos e Pensionistas	
3.3.91.97.00.00 - 000	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL	204.913,58
TOTAL		204.913,58

Art. 5º - Das alterações constantes desse DECRETO ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil, e vinte e dois. (14/11/2022)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAIS DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ.

A Secretaria Municipal de Educação considerando as normas nos Decretos Municipais nº 37/2001 e 102/2007, Resolve **TORNAR PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS**, o seguinte:

Art. 1º - Ficam marcadas as eleições de escolha de Diretores de Estabelecimentos de Ensino para o dia **30 de novembro de 2022**, no período compreendido entre 8h:00min e 14h:00min.

Art. 2º - Para o processo de escolha de exercício do cargo de Diretor, os candidatos do Ensino Fundamental deverão fazer parte do Quadro Próprio do Magistério, e já no Centro Municipal de Educação Infantil deverão ser do Quadro Próprio do Magistério ou Monitores. Recomenda-se ainda, que todos tenham carga horária de no mínimo 20 (vinte) horas semanais, não estando em Estágio Probatório ou exercendo mandato eletivo nos Poderes Legislativo e Executivo e em qualquer Ente da Federação.

Art. 3º - Poderão votar no processo de escolha de Diretor:

- I. O pai que fizer parte da APMF do Estabelecimento de Ensino;
- II. Os servidores lotados, na data da votação no Estabelecimento de Ensino onde esteja ocorrendo à eleição;
- III. Ninguém poderá votar mais de uma vez no mesmo Estabelecimento de Ensino, sob qualquer pretexto, bem como fica vetado o voto por procuração.

Art. 4º - Os candidatos às eleições que protocolaram Requerimento na Prefeitura do Município de Jardim Alegre deverão comparecer à Secretaria Municipal de Educação na data de 21 de novembro de 2022 às 13h:30min para o sorteio dos números com o qual concorrerá à vaga.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1817

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 14 de Novembro de 2022

Art. 5º - A Equipe Pedagógica das Escolas Municipais e do CMEI será escolhida pelo Poder Executivo e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Jardim Alegre, 11 de novembro de 2022.

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal

Jaqueline Schroeder Barbosa
Secretária Municipal de Educação